



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA N° 02/2025 – GECONT/DAF/COSAMA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em serviços de auditoria externa independente para análise das Demonstrações Contábeis, a fim de examinar e atestar a integridade e veracidade das contas da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço será por inexigibilidade de licitação e encontra-se fundamentada:

- No art. 30, inciso II, alínea “c” e § 3º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- No art. 118, inciso II, e art. 125, alínea “c”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC.

1.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) OBJETO(S)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Nº SANKHYA	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada em serviços de auditoria independente	3714	UN	01	60.000,00	60.000,00
R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)						

1.4. Os serviços aqui solicitados deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail:licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5180.8803.C70F.F87F/24F17B5E>
Código verificador: **5180.8803.C70F.F87F** CRC: **24F17B5E**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1.5. Para a presente contratação a Contratada deverá apresentar **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter executado, ou estar executando, objeto compatível em quantidade ou similar ao presente objeto, desde que atenda e seja compatível com este Termo de Referência.

1.6. A prestação dos serviços contratados, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a COSAMA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de auditoria externa independente para análise das Demonstrações Contábeis justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência e a legalidade na administração das finanças da COSAMA. A gestão contábil, devido a sua complexidade e abrangência, demanda conhecimento técnico especializado para atender as exigências da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além das normativas específicas estabelecidas pela CVM e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

2.2. Além disso, a elaboração de balanços, balancetes, Demonstrações de Resultados (DRE), prestações de contas e relatórios contábeis, que constituem obrigações essenciais para a transparência e o controle dos gastos públicos, requer profissionais capacitados e experientes. Esses documentos não apenas são indispensáveis para atender aos prazos e requisitos impostos pelos órgãos fiscalizadores, mas também desempenham um papel fundamental na prestação de contas à sociedade, reforçando a credibilidade da gestão pública.

2.3. A notória especialização é um dos requisitos fundamentais que justificam a adoção da modalidade de licitação por inexigibilidade para a contratação dos serviços especializados de auditoria contábil externa independente para a Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA. De acordo com artigo 30, inciso II, alínea "c" e da § 3, II, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como art. 118, II, e art. 125, c, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC a inexigibilidade é aplicável quando se trata de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, que só podem ser executados por profissionais ou empresas detentoras de conhecimento técnico ou artístico altamente especializado.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2.4. No caso em questão, a empresa contratada para prestar os serviços de auditoria contábil independente deve possuir notória especialização na área contábil privada e pública, com amplo conhecimento das normas contábeis aplicáveis à administração pública, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além das demais normas fiscais e contábeis pertinentes. A especialização é essencial para garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências legais, normativas e fiscais, assegurando uma gestão pública eficiente e transparente.

2.5. A notória especialização também se refere à experiência prática da empresa ou dos profissionais que irão executar os serviços. A empresa contratada deve possuir um histórico comprovado de atuação em auditoria contábil para entes públicos e privados, com casos de sucesso com características semelhantes à COSAMA. A experiência prévia com a implementação de boas práticas contábeis, a análise de balanços financeiros e demonstrações, aspectos que garantem a capacidade técnica do prestador de serviços para atender de forma eficaz as necessidades da administração.

2.6. Além disso, a qualificação dos profissionais que irão compor a equipe técnica também é um fator determinante para caracterizar a notória especialização. A empresa contratada deve contar com profissionais certificados e qualificados, com especialização em contabilidade pública, privada e gestão financeira, bem como experiência comprovada na execução de serviços semelhantes. A presença de profissionais com títulos acadêmicos, certificações profissionais e outros reconhecimentos na área contábil é um indicativo claro da especialização necessária para garantir a qualidade e a precisão dos serviços prestados.

2.7. Portanto, a contratação de uma empresa com notória especialização assegura que a Companhia terá acesso a um serviço de alta qualidade, fundamentado em conhecimento técnico sólido e experiência prática, e que as atividades de assessoria contábil serão executadas com a precisão e eficiência exigidas para o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis, garantindo o bom uso dos recursos públicos e a conformidade com a legislação vigente.

2.8. A execução dos serviços acima descritos atenderá às necessidades de comprovar a veracidade dos registros contábeis através da contratação da Auditoria Independente, na qual atua como atestado da integridade da empresa, pois confirma que a organização segue as boas práticas contábeis.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5180.8803.C70F.F87F/24F17B5E>
Código verificador: **5180.8803.C70F.F87F** CRC: **24F17B5E**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2.9. A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se na análise da contratação anterior e da demanda efetivamente prestada, considerando o escopo completo do serviço, o tempo médio necessário para execução das auditorias e o calendário contábil e fiscal da Companhia. Foram levados em conta, ainda, os prazos legais e regulatórios aplicáveis, bem como a complexidade das atividades envolvidas, a fim de garantir que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade exigidos e com a regularidade necessária para o cumprimento das obrigações institucionais.

2.10. Anualmente faz-se necessária a análise para examinar e atestar a integridade, adequação e veracidade das contas da Companhia, utilizando, um conjunto de procedimentos técnicos para que ao final da análise supracitada, emita-se um parecer informando se está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas contábeis brasileiras. Para tal, necessita-se de uma empresa capacitada e idônea, com equipe profissional especializada, bem como habilitação e precedentes para realização do serviço.

2.11. A experiência positiva obtida com a empresa E. Lauria Auditores Independentes SS Ltda. durante a vigência do contrato anterior serve como parâmetro de qualidade e eficiência que se espera manter na nova contratação. A referida empresa demonstrou alto grau de competência técnica, pontualidade na entrega dos trabalhos, alinhamento com as normas contábeis vigentes e clareza na comunicação com os órgãos de controle, contribuindo significativamente para a transparência e a conformidade das demonstrações financeiras da Companhia.

2.12. O novo certame deverá observar critérios que assegurem a seleção de empresa igualmente qualificada, com experiência comprovada, equipe técnica especializada, regularidade fiscal e habilitação profissional compatível com a complexidade dos serviços demandados.

2.13. O cumprimento dos prazos legais para a realização da auditoria independente é indispensável para garantir a regularidade fiscal, contábil e institucional da Companhia. O não atendimento a essas obrigações pode acarretar a aplicação de sanções administrativas, como multas, além de comprometer a emissão de certidões exigidas para obtenção de benefícios fiscais, assinatura de convênios e acesso a financiamentos, afetando diretamente a credibilidade e a operacionalidade da empresa perante órgãos de controle e demais instituições públicas e privadas.

2.14. O agrupamento dos itens por lotes se deve a viabilidade técnica e econômica, tendo em vista o local de execução dos serviços e o valor dos serviços a serem executados. Esse agrupamento não só reduzirá consideravelmente os riscos de execução como também irá permitir propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, e irá permitir uma melhor seleção de empresas, pois as licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no Edital para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5180.8803.C70F.F87F/24F17B5E>
Código verificador: **5180.8803.C70F.F87F** CRC: **24F17B5E**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência e qualidade.

2.15. Em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da vantajosidade, economicidade, celeridade e eficiência, entendemos que a contratação em questão poderá realizar-se por meio da empresa **E Lauria Auditores Independentes SS Ltda (“ELauria”)**, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a qual é atuante do mercado local e está apta para ser contratada conforme verifica-se pelas certidões e justificativas de habilitação em anexo.

2.16. O art. 30, II, da Lei 13.303/2016 admite a inexigibilidade quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.17. A contratação de auditoria contábil independente por sociedade de economia mista pode ser feita sem licitação, com base na inexigibilidade prevista no art. 30, II, da Lei 13.303/2016, em conjunto com a exigência legal da auditoria independente (Lei 6.404/1976 e art. 61 da Lei 13.303/2016).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços aqui solicitada se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. O Custo total da prestação de serviço estimado da presente contratação é de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), a serem pago em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Após 01 (um) ano de contrato, o valor poderá ser reajustado seguindo a tabela do IGP-M, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta vencedora, conforme artigo 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, ou por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5180.8803.C70F.F87F/24F17B5E>
Código verificador: **5180.8803.C70F.F87F** CRC: **24F17B5E**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.5. Na ocorrência de fato imprevisível poderá a Contratada, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do que autoriza o artigo 81, inciso VI da Lei nº 13.303 de 2016.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor previsto no item 4.1 será pago pela COSAMA de forma parcelada, até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da nota fiscal/fatura, tendo como data limite para o protocolo da nota fiscal/fatura o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2. Os pagamentos referentes as notas fiscais/fatura com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

5.3. O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente da Contratada ou outro meio acordado entre as partes.

5.4. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do bem, conforme este Termo de Referência.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. O pagamento está também condicionado a apresentação dos documentos abaixo identificados, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização:

- Nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo Fiscal do contrato),
- Atestado de Regularidade Fiscal;
- Certidão Negativa do INSS – CND;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5.7. A Contratada deverá submeter a Nota fiscal/fatura a endereço de e-mail (contabil@cosama.am.gov.br) e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

5.8. A COSAMA poderá solicitar o parcelamento do valor das Notas fiscais/faturas, que o valor global ultrapassar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.9. O parcelamento descrito no item anterior, deverá ser negociado pelo Gestor do contrato, devendo ser formalizado nos autos do processo de pagamento, com a juntada obrigatória dos seguintes documentos:

a) Documento que demonstre o acordo de parcelamento, devendo conter o aceite expresso da Contratada.

b) Nota fiscal/fatura pertinente a parcela a ser paga conforme acordo de parcelamento firmado.

5.10. A responsabilidade pelo controle do pagamento das parcelas acordadas é do Gestor do contrato, sendo este responsável pela instrução dos processos de pagamento até a sua efetiva quitação.

5.11. Em caso de parcelamento nos termos previstos no item 5.8, não haverá incidência de juros e correções, devendo o valor final ser igual ao do valor inicial da Nota fiscal/fatura antes da negociação de parcelamento.

6. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O início da prestação dos serviços se dará a partir da data da assinatura do Contrato e a entrega de relatórios se dará após 15 (quinze) dias corridos após a finalização dos serviços.

6.2. A execução do serviço se dará no prazo de de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato ou da confirmação do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço.

6.3. Os serviços deverão ser executados no (Rua General Miranda Reis, nr 05, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69057-320), no horário das 08 horas às 17 horas.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail:licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do que permite o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos:

Definitivamente, após a verificação da conformidade de sua execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela contratada, bem como com o respectivo Pedido de Contratação de Serviços. A aceitação estará condicionada à entrega dos produtos e/ou relatórios exigidos, com a qualidade e dentro dos prazos pactuados, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

8.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais falhas, vícios ocultos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, ficando sujeita à adoção das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato.

8.4. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta da contratada. Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada e deverá promover, às suas expensas, a correção ou substituição dos serviços rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização do contrato:
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA todas os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à emissão das conclusões, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade;
- f) Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação;
- g) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA além daquelas já previstas neste contrato:

- a) Conduzir o serviço de acordo com este Termo de Referência e sua proposta técnica, documentos integrantes, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente decorram do objeto do presente Contrato, obedecendo integralmente aos termos do mesmo e de seus documentos aplicáveis;
- c) Responder pelo serviço que executar, na forma da lei;

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- d) Prover o serviço, ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Conduzir o serviço dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- f) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- h) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- i) Manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- j) Atender todas as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- k) Comparecer, sempre que a CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas;
- l) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CONTRATANTE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- m) Manter a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores do serviço contratado;
- n) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- o) Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço necessário à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- p) Designar um funcionário da CONTRATADA para dirimir questões operacionais e administrativas relativas ao objeto contratado.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

q) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

r) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução;

s) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão do objeto deste contrato, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da COSAMA, salvo se expressamente autorizados por esta;

t) Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da COSAMA, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela COSAMA.

u) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços.

v) Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da COSAMA estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato.

x) Devolver, impreterivelmente, ao término do contrato, ou a qualquer tempo, a pedido da COSAMA, todos os documentos que a COSAMA o tenha fornecido.

9.3 - A CONTRATADA deve notificar prontamente a CONTRATANTE em caso de qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela COSAMA para remediar qualquer divulgação ou uso.

9.4 - A CONTRATADA ao final dos trabalhos deve devolver a CONTRATANTE os crachás de identificação fornecidos pela COSAMA sob pena de indenização.

9.5 - Na Reunião Preliminar, a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE a comprovação da qualificação e experiência dos membros da equipe alocada, a qual deverá ser feita mediante a apresentação de currículo, diploma e Declaração de Capacidade Técnica emitida pela Licitante, por cliente, ex-cliente desta ou ainda por outra empresa de auditoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5180.8803.C70F.F87F/24F17B5E>
Código verificador: **5180.8803.C70F.F87F** CRC: **24F17B5E**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone(s) e endereço eletrônico de contato do atestante;
- b) Período e local de execução do serviço; e
- c) Natureza do serviço executado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá ainda por meio de Declaração de Capacidade Técnica, comprovar que já executou ou executa os serviços objeto deste contrato para entidade de Direito Privado.

9.6 - A CONTRATADA quando da assinatura deste contrato deverá disponibilizar a CONTRATANTE:

1 - Comprovante de inscrição regular como sociedade de auditoria independente em conselho regional de contabilidade e.

II - Pelo menos um dos sócios da empresa deve possuir registro no cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI.

III - Atestados de capacidade técnica do Licitante, atestando a qualidade dos serviços prestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o Licitante executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares ao da presente Licitação.

IV - Entende-se por serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação, qualquer uma das seguintes situações:

- a) Os trabalhos de asseguaração limitada ou razoável que tenham sido prestados em conformidade com as Normas do CFC.
- b) Serviços típicos de auditoria independente com emissão do Relatório dos Auditores Independentes (parecer) sobre demonstrações contábeis ou relatório de revisão limitada para Organizações Sociais, entidades de Direito Privado;

V - Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ, nome empresarial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a CONTRATANTE possa com ele(s) manter contato.
- c) CNPJ e nome da sociedade CONTRATADA pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

d) Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado.

e) Período e local de execução do objeto licitado.

f) Data da emissão do(s) atestado(s); e

g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

VI - As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados apresentados pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados.

VII - A CONTRATANTE poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante, solicitando documentos complementares, inclusive, consultando balanço patrimonial do cliente atestante, auditado pelo Licitante, diretamente no site do cliente.

VIII - Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico do Licitante.

9.7 - A CONTRATADA disponibilizará um Auditor responsável pelos serviços para participar da Reunião do Conselho de Administração - CA da COSAMA, ou em Assembleia Geral, para prestar, se necessário, esclarecimento referente aos serviços executados.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento para participação na reunião do Conselho de Administração, ou Assembleia Geral de Acionistas será custeada na sua integridade pela CONTRATADA.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A COSAMA acompanhará e fiscalizará a conformidade dos serviços contratados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2. A Gestão e Fiscalização da presente contratação se dará por meio dos seguintes funcionários:

- Gestor do Contrato: Landerley Araujo Nobre, matrícula 5831, CPF nº [REDACTED]

e-mail: contabil@cosama.am.gov.br

- Fiscal do Contrato: Cláudia Pereira da Silva, matrícula 2951, CPF nº [REDACTED]

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail:licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetramazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5180.8803.C70F.F87F/24F17B5E>
Código verificador: **5180.8803.C70F.F87F** CRC: **24F17B5E**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.4. A fiscalização da contratação abrange as seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a entrega do objeto contratado;
- b) Anotar as ocorrências durante o período de prestação de serviços e cumprimento de obrigações;
- c) Solicitar a correção de inconformidades dos serviços prestados;
- d) Informar e requerer providenciar cabíveis quando detectadas irregularidades, de acordo com o grau de repercussão do contrato;
- e) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Medir e confirmar as medições dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras e dos fornecimentos atendidos;
- g) Atestar e emitir atestado de execução parcial ou total e liberar a fatura para pagamento;
- h) Sugerir a paralisação da execução do contrato caso ela esteja em desacordo com o pactuado;
- i) Efetuar glosas de medição por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados;
- j) Notificar a Contratada, sempre por escrito, acerca das irregularidades na execução do contrato.
- k) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos somente pertinentes as entregas;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato.
- m) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- n) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento

11.3. Caso a CONTRATANTE vier a ser incluída no polo passivo e qualquer demanda proposta pelos representantes, prepostos, contratados, subcontratados, colaboradores e/ou empregados da CONTRATADA, está se obriga desde já, a reembolsar àquela pelas despesas que fizerem, inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários de advogados que vier a contratar para defendê-las valores decorrentes de uma eventual condenação, acordo, etc., ficando a CONTRATANTE, desde a data em que tomar ciência do fato, se assim o quiser, autorizada a promover a retenção do valor correspondente da remuneração ou garantia prestada pela CONTRATADA

11.4. Na execução do presente contrato é vedado às partes, dentre outras condutas

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumento contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

11.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este Termo de Referência, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e contratos da COSAMA, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS





11.6. Pelo cometimento de quaisquer infrações, garantida a prévia defesa, a COSAMA poderá aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COSAMA, por até 02 (dois) anos.

11.7. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à COSAMA.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível

Manaus/AM, 11 setembro de 2025.

SOLICITANTE	APROVADOR
<p><u>*assinatura digital</u> Assinado de forma digital por LANDERLEY ARAUJO NOBRE:21428697268 Dados: 2025.09.30 11:16:06 -04'00'</p> <p>Landerley Araujo Nobre Gerente Contábil – GECONT</p>	<p><u>*assinatura digital</u></p> <p>Ceceliene Raimunda Pedrosa Diretora Administrativa e Financeira - DAF</p>

